



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

TERMO DE REFERÊNCIA (T.R.)

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: Seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento, para a condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis do Município.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente DFD tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 18, 19, 40 e 41, e o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial, bem como as normas correlatas de direito público e patrimonial aplicáveis à Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, XXIII, b, LEI 14.133/2021).

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. Compete à Secretaria de Administração e Planejamento atuar administrativamente para coordenar o acervo patrimonial da Prefeitura de Campo Azul, portanto responsável também pela alienação de bens móveis do Município.

2.1.2. O acervo mobiliário do Município dispõe de móveis em desuso, obsoletos, antieconômicos, que perderam serventia para utilização no serviço prestado, considerados assim inservíveis, acarretando ônus a municipalidade para proceder à devida alienação e posterior baixa do patrimônio público.

2.1.3. Nesse sentido, visando à utilização racional do bem público inservível, a alienação dos bens móveis, por meio de leilão público, além de evitar os gastos com reparos, propicia a captação de recursos financeiros, possibilitando a utilização dos recursos auferidos no leilão, para outras necessidades públicas.

2.1.4. O presente Termo de Referência tem como objetivo demonstrar a necessidade de realização de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Campo Azul/MG, por meio de licitação na modalidade Leilão público, sem ônus para Administração Pública Municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, com fundamento no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

2.1.5. Os serviços a ser contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme necessidade da Administração Pública do Município de Campo Azul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ARTIGO 6º, XXIII, c, LEI 14.133/2021).

3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.1.1. Em conformidade com a previsão prevista do art. 31 da Lei nº 14.133/21 o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente.

3.1.2. A contratação de Leiloeiros Oficiais poderá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão adotando o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados, conforme previsto no § 1º art. 31 da Lei nº 14.133/21.

3.1.3. Em caso, de servidor designado pela autoridade competente da Administração para conduzir Leilão será necessária licitação na modalidade pregão visando contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município.

3.2.1. A modalidade de credenciamento de Leiloeiro Público, permite ao Município contratar vários leiloeiros, observada a ordem de antiguidade, para a realização do leilão público por meio de suas próprias plataformas de transação via web, e neste caso, o pagamento da comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado, realizado diretamente pelo arrematante. Neste caso, o Município somente recebe o valor do bem arrematado do móvel, desonerando assim, o custo/tempo da máquina administrativa nas operações necessárias para realização das obrigações financeiras para com o leiloeiro.

3.2.2. Na modalidade pregão eletrônico para a contratação do leiloeiro, o Município contará somente com um leiloeiro, e deverá adotar na licitação o critério de julgamento de maior desconto para a comissão do leiloeiro, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. Neste caso, o Município terá o encargo de receber o valor total apurado no leilão, para posterior realização de cálculo do valor a ser pago para leiloeiro, observada as condições previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

3.2.3. Na possibilidade de servidor público ser designado para conduzir Leilão, o Município deverá fazer uma licitação para contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do Município. Neste caso, o Município terá o encargo de pagar a empresa contratada o valor/percentual, na forma estipulados no contrato para utilização da respectiva plataforma de recursos de tecnologia da informação para realização de leilão, acrescido da necessidade de encontrar um servidor a ser designado para conduzir um leilão com conhecimentos, habilidade e experiência na condução de leilão.

3.3. REGISTRO DAS SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

3.3.1. Em relação a possibilidade da realização do credenciamento de Leiloeiro Público, com prazo indeterminado, que permite a rotatividade dos leiloeiros credenciados, obedecida as normativas de distribuição de serviços prevista em edital, acrescido de que o pagamento da comissão do Leiloeiro será realizado diretamente pelo arrematante do bem, desonerando o custos da máquina administrativa na realização das obrigações financeiras com o leiloeiro e além de ser dispensável a realização periódicas de novos certames para esta finalidade.

3.3.2. Nesse sentido, entendemos ser inviável as soluções de realização de:

a) Pregão eletrônico para a contratação de único leiloeiro, com os critérios a serem previstos no edital anteriormente citados, visto que o município terá o encargo de receber o valor total apurado no leilão, para posterior realização de cálculo do valor a ser pago para leiloeiro, neste caso aumentando o tempo e custo da máquina administrativa na finalização do Leilão, além de somente contar com um leiloeiro para a realização de todos os leilões e ainda há necessidade de realização periódica de novos certames;

b) Na designação de servidor público para conduzir Leilão, o município deverá realizar licitação para o fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para alienação de bens imóveis. Nesta possibilidade, o município terá o encargo de pagar a empresa contratada o valor e na forma estipulados no contrato para utilização da respectiva plataforma de realização de leilão, acrescido da necessidade de encontrar um servidor com conhecimentos e habilidade na condução de leilão, em vez de Leiloeiro Oficial que é um profissional especializado no tema e, com frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame.

3.3.2.1. Após análise das alternativas para realização de leilões públicos para alienação de bens móveis, entendemos que a solução mais adequada é efetuar a contratação de Leiloeiro Públicos devidamente registrados e regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por meio de credenciamento, com fundamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, possibilitando a realização de leilões públicos para alienação de bens móveis de propriedade do Município de Campo Azul/MG de forma mais ampla, uma vez que contempla de forma igualitária a participação de todos os profissionais aptos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, XXIII, d, LEI 14.133/2021).

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução de leilão, tendo em vista que o Leiloeiro Oficial contratado receberá a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado, diretamente do arrematante, conforme o Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações.

4.3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, de acordo com a legislação vigente, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência e anexos.

4.3.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais comprovados, respeitada a legislação vigente.

4.3.3. Não será admitido credenciamento de leiloeiro associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição

4.4. DOS IMPEDIMENTOS

4.4.1. Considera-se impedido de participar do credenciamento o leiloeiro oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Campo Azul/MG;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Município de Campo Azul/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

- c)** Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;
- d)** Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal especificadas neste Termo de Referência;
- e)** Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Estado de Minas Gerais nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal.
- f)** Esteja associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição.

4.4.2. Os leiloeiros oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em Leilão por eles mesmos realizados.

4.5. DO CREDENCIAMENTO

4.5.1. O Edital de Credenciamento de Leiloeiros e seus Anexos, deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessados por endereço eletrônico e também no sítio oficial do Município de Campo Azul/MG.

4.5.2. O requerimento para habilitação dos interessados (Anexo I, deste Instrumento) será feito em dia e horário estabelecido no edital respectivo, mediante entrega de documentação através do email do setor de licitações da Prefeitura de Campo Azul, sendo : licitacao@campoazul.mg.gov.br.

4.5.3. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações (Item 3.3 deste Instrumento) serão recebidas pelo email do setor de licitações e contratos da Prefeitura de Campo Azul/MG.

4.5.4. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

4.5.5. Os requerimentos de novos credenciamentos não realizados no prazo previsto no edital, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, mediante envio da documentação de habilitação, através do email indicado no item 4.5.2.

4.5.6. As solicitações de novos credenciamentos serão analisadas e julgadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito, cujo resultado será publicado em até 05 dias úteis da decisão no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Azul/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

4.5.7. O credenciamento de leiloeiros será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio para Assessoramento nas demais Modalidades de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento e seus Anexos.

4.5.8. O Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará se os documentos apresentados cumprem as condições de credenciamento, dos impedimentos, das declarações, das habilitações jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo.

4.5.9. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com os requisitos e condições especificadas no edital respectivo.

4.5.10. O Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio para Assessoramento nas demais Modalidades de Licitação, divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Azul, lista com o resultado do credenciamento, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação.

4.5.11. O Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio para Assessoramento nas demais Modalidades de Licitação, divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos, pelos meios oficiais especificadas no item anterior.

4.6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do Contratante;

4.6.2. Após a publicação da lista definitiva dos Leiloeiros Oficiais credenciados habilitados, será divulgada a lista de classificação dos credenciados, **por ordem de antiguidade no registro como leiloeiro oficial junto a JUCEMG**, para posterior convocação para contratação da prestação dos serviços.

4.6.2.1. A lista de classificação dos Leiloeiros Oficiais credenciados ficará permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Azul/MG.

4.6.3. Respeitada a ordem de classificação, na convocação do Leiloeiro Oficial para assinatura do contrato serão informados o quantitativo de lotes e de bens a serem leiloados e a forma de realização do leilão, ou seja, se eletrônico, eletrônico e presencial simultaneamente ou somente presencial e, neste último caso, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.

4.6.4. É facultado ao Leiloeiro Oficial convocado para assinar o contrato, recusar o serviço, devendo justificar os motivos da recusa por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da convocação.

4.6.4.1. Em caso de recusa, será convocado o próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observada a ordem de classificação.

4.6.4.2. O Leiloeiro Oficial que, por motivo justificado, não assinar o contrato para realização do Leilão na sua ordem de classificação, entrará na próxima convocação de Leiloeiro Oficial, exceto se estiver suspenso ou impedido.

4.6.5. Os procedimentos pertinentes a convocação de Leiloeiros Oficiais credenciados e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com Leiloeiro credenciado antecedente.

4.6.6. O Leiloeiro Oficial contratado não poderá participar das convocações seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que as convocações serão reiniciadas contemplando todos os Leiloeiros credenciados.

4.6.7. O Leiloeiro Oficial credenciado que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo.

4.6.8. Em caso de rescisão contratual, será realizada a convocação do próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observados os critérios deste instrumento para distribuição.

4.7. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

4.7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser ofertados formalmente, através do email do setor de licitações e contratos da Prefeitura de Campo Azul.

4.7.2. Todas as decisões e termos de esclarecimentos referentes ao certame serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Azul/MG. no prazo legal, cabendo aos interessados manter o acompanhamento quanto às atualizações das informações.

4.7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado edital retificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

4.7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 6º, XXIII, e, LEI 14.133/2021).

5.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1.1. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados.

5.1.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo nos canais legais e fim em período de até 6 (seis) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

5.1.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/21.

5.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.2.1. Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens móveis a serem leiloados, observando as normas vigentes.

5.2.2. Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

5.2.3. Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.

5.2.4. Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado;

5.2.5. Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

5.2.6. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

5.2.8. Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

5.2.9. Cabe a Comissão Permanente para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativamente às despesas e receitas vinculadas ao leilão.

5.2.10. Cabe ao Município providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios:

I - Sítio eletrônico oficial;

II - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

III - Diário Oficial do Município da Serra.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3.1. Prestar serviços de leiloeiro nos leilões de bens móveis inservíveis, adjudicados, veículos, embarcações e congêneres de propriedade do Município de Campo Azul/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

5.3.2. Promover Leilão na forma eletrônica ou eletrônica e presencial simultaneamente ou somente presencial, previamente definido pelo Contratante;

5.3.2.1. Disponibilizar o Leilão eletrônico, o Leilão eletrônico e presencial, em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame. No caso de realização de Leilão presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação dos bens para informações aos interessados;

5.3.4. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, delimitar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito a Contratante em caso de dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

5.3.4.1. As fotos dos lotes devem permitir a sua identificação com clareza e seu perfeito discernimento dos demais lotes, sendo necessário no mínimo 03 (três) fotos por cada lote;

5.3.5. Os veículos também deverão ser conferidos e verificados junto ao DETRAN a numeração dos chassis e dos motores, comunicando a Secretaria de Administração e Planejamento as ocorrências encontradas;

5.3.5.1. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;

5.3.6. Informar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante (por email), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.

5.3.7. Verificar junto aos Entes Públicos a existência de débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Secretaria de Administração e Planejamento as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

5.3.8. Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Identificar cada lote com a descrição dos bem móveis;
- b)** Registros fotográficos dos bens conforme previsto nos itens 5.3.4.1. e 5.3.6;
- c)** Valor pelo qual o lote de bens móveis foi avaliado, preço mínimo pelo qual o lote poderá ser alienado;
- d)** Indicação do(s) endereço(s) onde está(ão) localizado os lotes de bens móveis a serem leiloados, para visita dos interessados, com indicação de datas e horários;
- e)** Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico (sítio da internet) onde ocorrerá o Leilão;
- f)** Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leiloado;
- g)** Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h)** Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
- i)** Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

- j) Modo de disputa;
- k) Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;
- l) Forma de pagamento dos lotes arrematados e comissão do leiloeiro oficial;
- m) Hipóteses de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.3.8.1. As informações de que trata o subitem 5.3.10. serão inseridas no sistema pelo Leiloeiro.

5.3.8.2. O prazo fixado para abertura do Leilão e o envio de lances não será inferior a **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de divulgação do Edital.

5.3.8.3. A Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

5.3.9. Proceder a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:

- a) Jornal de grande circulação; e
- b) Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

5.3.9.1. Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.10. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias úteis** da data de realização do Leilão;

5.3.11. Disponibilizar catálogo virtual para Leilão, mediante a aprovação da Secretaria de Administração e Planejamento quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão, contendo no mínimo:

- a) Listagem com descrição dos bens móveis do Leilão, constando, entre outros, o número do lote, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- b) Registros fotográficos dos bens conforme previsto nos itens 5.3.4.1. e 5.3.6;
- c) Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico (sítio da internet) onde ocorrerá o Leilão;
- d) Indicação do(s) endereço(s) onde está(ão) localizado os lotes de bens móveis a serem leiloados, para visita dos interessados, com indicação de datas e horários;
- e) Endereço da Prefeitura de Campo Azul, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- f) Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- g) Outras informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

5.3.12. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:

- a)** Todos os itens previstos no catálogo virtual para Leilão, especificados no subitem 5.3.11;
- b)** Edital do Leilão;
- c)** Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos, seguros de pagamento e retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

5.3.13. A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.3.14. Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão definido pela Contratante no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

5.3.15. Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.

5.3.16. Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presenciais ou eletrônicos ou eletrônicos e presenciais simultaneamente de bens móveis, com gravação e transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

5.3.16.1. Disponibilizar o Leilão eletrônico ou o Leilão eletrônico e presencial, em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame. No caso de realização de Leilão presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.17. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação entre outros documentos necessários, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

5.3.17.1. No caso de leilão presencial ou eletrônico e presencial, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Município de Campo Azul, sendo necessária a anuência da Contratante.

5.3.18. Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, obedecendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local dos bens móveis, antes da realização do leilão, reservada a contratante a faculdade do seu reagendamento.

5.3.19. Presidir os trabalhos do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

5.3.20. Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local, em caso de leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento.

5.3.21. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

- a)** Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;
- b)** Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- c)** Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
- d)** Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
- e)** Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- f)** Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do Estado de Minas Gerais, a ser emitido por meio do site do DETRAN/MG;
- g)** Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/MG;
- h)** Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/móvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- i)** Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- j)** Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- k)** Outros documentos porventura exigidos pelo Contratante.

5.3.22. Receber diretamente do arrematante/comprador a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme art. 24 do Decreto nº 22.427, de 1933 que alterou o Decreto 21.981/32;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

5.3.23. Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências relacionadas ao Leilão, possibilitando a consolidação da transferência de titularidade do bem arrematado;

5.3.24. Exigir dos arrematantes a assinatura nos documentos relativos a arrematação e retirada dos lotes / recebimentos dos bens móveis;

5.3.25. Prestar as informações solicitadas pelo setor requisitante ou Comissão constituída, antes, durante ou depois do Leilão, até a prestação de contas do Leilão;

5.3.26. Efetuar a publicação do resultado do Leilão nos mesmos meios relacionados no subitem 5.3.8, antes da entrega da Prestação de Contas ao Contratante, constando os números dos lotes vendidos e descrição dos bens ou outros dados que permitam identificá-los.

5.3.27. Entregar a prestação de contas do Leilão no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Leilão assinado pelo leiloeiro contendo os anexos com a descrição do móvel preço mínimo e relatório fotográfico dos lotes de bens móveis;
- b)** Resumo do Edital de Leilão, publicado no sítio oficial da Prefeitura de Campo Azul/MG e em Jornal de grande circulação.
- c)** Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- d)** Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
- e)** Comprovar a realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;
- f)** Comprovar a disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão até a retirada de todos os lotes alienados.
- g)** Ata da sessão do Leilão;
- h)** Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- i)** Cópia dos comprovantes de depósito/ quitação do bem arrematado;
- j)** Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;
- k)** Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: número do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

l) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances eletrônicos e presenciais;

m) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;

n) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas, quando for o caso.

5.3.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

5.3.29. Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado;

5.3.30. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato;

5.3.31. Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;

5.3.32. O Contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do Contratado ou por fato superveniente;

5.3.33. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo Contratante;

5.3.34. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (ARTIGO 6º, XXIII, f, LEI 14.133/2021)

6.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117, caput, Lei 14.133/2021.

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente.

6.6.2. A Secretaria de Administração e Planejamento designará um gestor e um fiscal que registrarão possíveis ocorrências durante a entrega e ateste do recebimento para efeito de liquidação da despesa e determinarão o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior competente para a adoção das medidas convenientes.

6.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto deste documento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, produto inadequado, danificado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessas, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento ou de seus agentes e prepostos.

6.7. EXTINÇÃO DO CONTRATO NOS SEGUINTE CASOS

6.7.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

6.7.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

6.7.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da contratante.

6.7.4. Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

6.7.5. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTIGO 6º, XXIII, g, LEI 14.133/2021)

7.1. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) dos lotes, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

7.1.2. Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

7.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções cabíveis aos Proponentes/Credenciados que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Não conhecemos a totalidade de quantitativo possível de bens móveis municipais a serem indicados para alienação.

8.2. O credenciamento possibilitará a contratação do Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, de acordo com a demanda específica da Administração Pública, na realização de leilões.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 6º, XXIII, h, LEI 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Credenciamento.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1.1. Conforme modelo constante do Anexo I.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a)** cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b)** cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c)** certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- d)** certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à área cível e criminal, da Justiça Estadual;
- e)** certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal;
- f)** Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal;

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;

11.2. Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

11.3. Omissão de informações para obter credenciamento;

11.4. Falsidade ideológica;

11.5. Decretação de falência ou insolvência civil;

11.6. A pedido do credenciado.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.2. O Contratante e a Contratada comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.3. O Contratado fica obrigado a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

13. DOCUMENTOS ANEXOS

13.1. Anexo I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

LUIZ HEUGÊNIO MARTINS DE ARAÚJO
Secretaria de Administração e Planejamento

Campo Azul, 26 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL -MG

ANEXO I

Processo : 000/2025
Credenciamento : 000/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital respectivo, Juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE :

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

Nº INSCRIÇÃO JUNTA COMERCIAL

DATA INSCRIÇÃO JUNTA COMERCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO :

Assinatura Proponente

Local e data